



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 1006, de 11 de agosto de 1998.

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de letra de forma, em receitas Médicas e Odontológicas”.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As receitas Médicas e Odontológicas, Certidões de Óbito, Requisições e Prescrições emitidas por profissionais da área de saúde, deverão ser em letra de forma, datilografada ou informatizada.

Parágrafo Único- Os documentos de que trata esse artigo deverão ser carimbados, datados e assinados, contendo inclusive os números de CRM ou CRO do profissional.

Art. 2º- A fiscalização e autuação será de responsabilidade do município de Caçapava do Sul, através da Secretaria da Saúde.

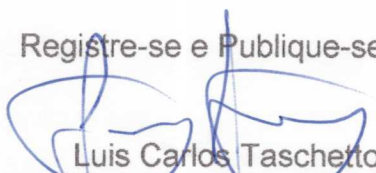
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (11) onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito (1998).

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

11 / 08 / 98
